

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I– Da Denominação e Natureza

Artigo 1º- Este Regimento Interno estabelece normas suplementares de organização e funcionamento do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin, doravante denominado CDDH Pe. Ezequiel Ramin, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro em São Paulo – Capital. O presente Regimento consolida e detalha as disposições do Estatuto, devendo os Coordenadores e responsáveis por sua aplicação agir sempre em conformidade com a legislação vigente, com o Estatuto, com os objetivos institucionais da Associação e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Capítulo II– Da Finalidade

Artigo 2º- O CDDH Pe. Ezequiel Ramin tem por finalidade, conforme artigo 2º do seu Estatuto:

- a) Atuar como órgão de defesa da pessoa humana e de seus direitos fundamentais;
- b) Apoiar outros Centros de Defesa dos Direitos Humanos e entidades congêneres de igual finalidade;
- c) Promover a formação de pessoas ou de grupos por meio de cursos, debates, palestras e outras iniciativas que visem esclarecer, ajudar e orientar os cidadãos no que concerne aos seus direitos;
- d) Promover ou propor formas de combater as injustiças sociais, revelando as violações de Direitos Humanos e suas causas;
- e) Celebrar convênios, parcerias, acordos, contratos, termos de colaboração e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para aprimoramento de seus fins e atividades;
- f) Representar judicial ou extrajudicialmente seus associados e o interesse da coletividade, nos casos em que houver autorização expressa ou em conformidade com decisão da Coordenação ou da Assembleia Geral, em observância à legislação vigente.

Artigo 3º– Para a consecução de suas finalidades e objetivos, o CDDH Pe. Ezequiel Ramin poderá utilizar todos os meios adequados, inclusive desenvolver atividades acessórias, desde

que em consonância com o Estatuto e aprovadas pelos órgãos competentes, na forma nele prevista.

Capítulo III– Dos Núcleos

Artigo 4º – Para atingir seus objetivos, o CDDH Pe. Ezequiel Ramin poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, denominadas Núcleos, previamente aprovados em Assembleia Geral, que reger-se-ão pelos dispositivos do Estatuto Social, deste Regimento Interno e demais instrumentos normativos internos.

Artigo 5º- Conforme aprovação em Assembleia Geral e Estatuto Social, o primeiro núcleo estabelecido é o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Ezequiel Ramin– Belém/SP, doravante denominado CEDECA Ramin, idealizado ante a sua participação na elaboração da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O CEDECA Ramin tem autonomia para viabilizar propostas de atuação da Associação com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e perante os Conselhos Populares de que tratam as questões e no campo institucional, sempre se comunicando com a Coordenação.

§ 2º – A Associação contará, ainda, com o Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática, denominado Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática – NUCLIMA, que terá autonomia para viabilizar propostas de atuação da Associação com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como perante instâncias institucionais, conselhos, fóruns e espaços de participação social relacionados à temática dos direitos humanos, das mudanças climáticas e da justiça climática, sempre se comunicando com a Coordenação.

Seção I – Finalidade do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Ezequiel Ramin– Belém/SP (CEDECA Ramin)

Artigo 6º- Os objetivos do núcleo CEDECA Ramin são:

a) Garantir, promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, atuando de forma integral para prevenir violações, assegurar o exercício pleno de seus direitos fundamentais e assegurar sua proteção prioritária, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação aplicável;

b) Fomentar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, fortalecendo sua capacidade de se reconhecer como sujeitos de direitos e protagonistas de suas próprias trajetórias de vida, por meio de ações educativas, de orientação e de inclusão social;

c) Articular-se com parceiros, órgãos públicos e instituições da sociedade civil para criar ambientes de cuidado, proteção e inclusão social, contribuindo para uma cultura de direitos humanos que valorize a participação ativa das crianças e adolescentes na construção de uma sociedade equitativa e solidária.

Artigo 7º – Para atingir seus objetivos, o CEDECA Ramin, em conjunto com parceiros, por meio de termos de colaboração e articulações com órgãos ou entidades públicas e privadas, atuará especificamente:

a) Na fiscalização junto à Fundação Centro de Atendimento Socio Educativo ao Adolescente (Fundação CASA), no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Na defesa dos jovens que tiveram seus direitos violados junto aos órgãos públicos ou privados;

c) Na colaboração com outros CEDECA's e entidades de direitos humanos nos âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal.

Parágrafo único– O CEDECA Ramin, nas hipóteses acima, presta assistência jurídica de forma gratuita.

Seção II – Finalidade do Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática – NUCLIMA

Artigo 8º- O Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática (NUCLIMA) é responsável por desenvolver, implementar e coordenar ações, programas, pesquisas e projetos voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos humanos em interseção com os impactos da crise climática, com ênfase nas populações vulnerabilizadas, atuando especificamente:

a) Na defesa intransigente dos direitos humanos e fundamentais das pessoas em situação de rua, com enfoque na promoção da dignidade, da cidadania e do acesso a políticas públicas;

- b) Atuar na articulação com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, órgãos públicos e demais instituições voltadas à garantia de direitos, buscando o fortalecimento de redes de proteção social para as pessoas em situação de rua;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que visem à superação da situação de rua e à reintegração social.

Artigo 9º- Para alcançar tais objetivos, o Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática (NUCLIMA), junto com parcerias, termos de colaboração e articulações com órgãos ou entidades públicas e privadas, atuará especificamente:

- a) Na fiscalização, acompanhamento e cobrança junto às instituições públicas responsáveis pela formulação e execução de políticas voltadas à população em situação de rua, bem como na promoção de debates e formações sobre o tema;
- b) Na incidência política por meio de participação em conselhos, fóruns e espaços de controle social;
- c) Na realização de ações de monitoramento, registro e denúncia de violações de direitos contra pessoas em situação de rua, articulando encaminhamentos para a rede de proteção;
- d) Na promoção de campanhas de sensibilização da sociedade sobre a realidade da população em situação de rua, combatendo estigmas e preconceitos.

Parágrafo único – O Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática (NUCLIMA), de acordo com suas possibilidades e estrutura, prestará assistência jurídica e social de forma gratuita, observado o disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Seção III– Demais Núcleos

Artigo 10º- Conforme artigo 5º do Estatuto Social e artigo 4º deste Regimento Interno, o CDDH Pe. Ezequiel Ramin poderá criar novos núcleos, de acordo com a sua missão e objetivos.

Artigo 11º- Para a criação de um novo núcleo, a proposta deverá ser apresentada em Assembleia Geral e o tema será discutido entre os associados e a Coordenação e, observada

sua relevância social e viabilidade orçamentária e operacional, será aprovado por maioria simples dos presentes.

Capítulo IV – Das Relações de Trabalho

Artigo 12º- O quadro de funcionários e prestadores de serviço do CDDH Pe. Ezequiel Ramin, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 13º- As atribuições dos cargos do quadro de funcionários e prestadores de serviços do CDDH Pe. Ezequiel Ramin estão detalhadas em documento interno denominado “Descrição de Atividades”, aprovado pela Coordenação e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 14º- É responsabilidade dos funcionários e prestadores de serviço contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de Coordenação do CDDH Pe. Ezequiel Ramin.

Capítulo V – Do seu Funcionamento

Artigo 15º- O CDDH Pe. Ezequiel Ramin tem sua sede na Rua Heitor Maurano, n.º 78/82, no bairro Belém, na Cidade de São Paulo – Capital, onde concentra suas equipes de trabalho.

Artigo 16º- Para melhor cumprimento do seu plano de trabalho, o Núcleo CEDECA Ramin poderá também atuar dentro das unidades de privação de liberdade dos adolescentes e jovens, bem como nas dependências do Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude e Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O local para a execução dos objetivos do núcleo CEDECA Ramin poderá variar, de acordo com o plano de trabalho, caso este seja alterado conforme discussão e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 17º- Para a plena execução de seu plano de trabalho, o Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática (NUCLIMA) poderá desenvolver suas atividades em espaços físicos e virtuais, bem como estabelecer parcerias com movimentos sociais, universidades,

organizações da sociedade civil e órgãos públicos para a realização de ações de monitoramento, pesquisa, formação e atendimento.

Parágrafo único – O local de execução das atividades do NUCLIMA poderá ser alterado, conforme a necessidade, submetida à discussão e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 18º- O funcionamento do CDDH Pe. Ezequiel Ramin e seus núcleos ocorre no horário comercial, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos feriados, sábados e domingos.

Artigo 19º- O serviço é oferecido sem nenhum custo para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

Capítulo VI– Das infrações e Penalidades Aplicáveis

Artigo 20º- Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários e prestadores de serviço, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio do CDDH Pe. Ezequiel Ramin.

Parágrafo 1º- As penalidades classificam-se em:

- a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno e a legislação vigente.
- b. Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
- c. Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação, descritas nos dispositivos correspondentes do Estatuto Social.

Parágrafo 2º- O procedimento disciplinar será conduzido pela Coordenação, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

Parágrafo 3º- As penalidades serão aplicadas pela Coordenação no caso de funcionários e prestadores de serviço da Associação, observado o direito do contraditório e ampla defesa, após apuração dos fatos.

Capítulo VII– Disposições Gerais

Artigo 21º - É vedada a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos no CDDH Pe. Ezequiel Ramin, nos termos da legislação vigente.

Artigo 22º - Os bens do CDDH Pe. Ezequiel Ramin são para uso exclusivo em serviço, sendo proibida a sua utilização em caráter particular.

Artigo 23º - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades no CDDH Pe. Ezequiel Ramin devem ser encaminhadas à Coordenação, que tomará as providências cabíveis.

Artigo 24º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Coordenação, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo que quaisquer alterações, no todo ou em parte, dependerão de convocação de Assembleia Geral específica.

Artigo 25º - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e entrará em vigor 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação, realizada em 31 (trinta e um) de outubro de 2025, devendo permanecer afixado na sede da Associação e disponível para consulta de todos os seus associados, por meios físicos e/ou eletrônicos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Parágrafo único – O Regimento Interno foi assinado pelo Coordenador Representante, podendo ter suas páginas rubricadas para fins de organização e integridade documental.